

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## GABINETE DO VEREADOR JEORGENES CASTRO E SILVA

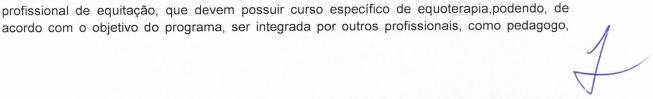
PROJETO DE LEI <u>268</u> /2021.

"INSTITUI O DIA DA EQUOTERAPIA E DISPÕE SOBRE A PRÁTICA NO ÂMBITO NO MUNICIPIO DE MARACANA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA

A CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAU DECRETA:								
Art. 1º Fica comemorado		o, no âmb anualmer		icípio de no	Maracan dia	naú, o "D <b>09</b>	ia da Equo <b>de</b>	terapia" a ser <b>agosto</b> .
Parágrafo ú de	ínico. O Evento		e trata o ca do		e artigo pa nicípio		egrar o Cale de	endário Oficial Maracanaú.
Art.2°	Esta	Lei	dispõe	sobre	а	prática	da	equoterapia.
§ 1º Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.								
§ 2º Enten atividades	de-se co	omo pratic	ante de e	equoterap de	oia a pes	soa com	deficiência	a que realiza equoterapia.
Art. 3º A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.								
Art. 4° A preentre	rática da outras		oia será or conforme		com obse dispuser		das seguint o	es condições, regulamento:
I - equipe interdisciplinar, constituída por uma equipe de apoio composta por médico e médico								

veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um



fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, professores de educação física e outros, que devem ser habilitados em suas respectivas áreas; II - programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

III - acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV - provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

- a)instalações apropriadas;
- b) cavalo adestrado para uso exclusivo em equoterapia;
- c) equipamento de proteção individual e de montaria, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
- d) vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
- Art. 5º Os centros de equoterapia somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.
- **Art. 6º** O cavalo utilizado em equoterapia deve apresentar boa condição de saúde, ser submetido a inspeções veterinárias regulares e ser mantido em instalações apropriadas.
- Art. 7º A Câmara Municipal realizar anualmente, Sessão Solene em alusão a comemoração ao Dia Municipal da Equoterapia na semana em que cair o dia 09 de agosto. Serão realizadas palestras, seminários, workshop em temas relevantes aos procedimentos da Equoterapia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de setembro de 2021.

Atenciosamente

Jeorgenes de Castro e Silva

/ereador

MDB



## ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL E MARACANAÚ JUSTIFICATIVA

Equoterapia é um recurso terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação. O cavalo, com seu movimento tridimensional, atua na facilitação neuromuscular e sensorial, que associada ao vinculo afetivo estabelecido entre o paciente, o cavalo e o terapeuta, contribui para o desenvolvimento das atividades motoras, cognitivas, sensoriais, psicológicas e sociocomunicativas das pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais, a Equoterapia é indicada para pessoas de todas as idades, que apresentam os seguintes quadros clínicos:

Lesões neuromotoras:

Paralisia cerebral:

AVE (AVC, derrame);

Traumatismo craniano encefálico;

Lesões medulares;

Síndromes diversas;

Doenças genéticas, neurológicas, ortopédicas, musculares e metabólicas;

Disfunções sensório-motora;

Transtorno da coordenação motora;

Distúrbios de linguagem, aprendizagem, comportamentais e emocionais;

TDAH, autismo, dislexia e outras dificuldades em leitura, escrita e raciocínio lógico matemático.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Jeorgenes de Castro e Silva

Vereador

NIDE